



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**DECRETO MUNICIPAL nº 593 de 07 de junho de 2021.**

**DISPÕE                    SOBRE                    MEDIDAS  
ESTABELECIDAS                    PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA  
INTERNACIONAL DECORRENTE DA  
INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO  
CORONA VIRUS (COVID 19) E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, III, “e”, da lei Orgânica do Município e **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** o Decreto nº 534/2020, que dispõe sobre a declaração de Calamidade Pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de São José da Lagoa Tapada; **CONSIDERANDO**, que se faz necessária a adoção de medidas mais restritivas para conter a proliferação da COVID 19; **CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO**, ainda o aumento significativo de casos no nosso Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, lojas de materiais de construção, correspondentes bancários, lotéricas, lojas de eletrodoméstico e similares poderão funcionar até as 16h00min, isso de segunda a sexta.

Parágrafo único: Restaurantes, lojas de conveniência, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo somente por meio de delivery, isso até as 20h00min.

**Art. 2º** - Poderão funcionar, independentemente, de fixação de horário de funcionamento os Postos de Combustíveis, borracharia, chaveiro e carimbos.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA  
CNPJ: 08.999.682/0001 – 08

---

**Art. 3º** - Ficam renovadas todas as determinações constantes no Decreto nº 590/2021, com exceção das modificações constantes no presente Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até o dia 14 de junho de 2021.

São José da Lagoa Tapada-PB, 07 de junho de 2021.

  
CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA,  
Prefeito constitucional do Município.